

# CAPACIDADE TÉCNICA



## CURRÍCULO LATTES

**Pedro Henrique Ribeiro Araújo**

Endereço para acessar este CV:  
<http://lattes.cnpq.br/5297241-426671156>

Última atualização do currículo em 08/12/2022.

### Resumo informado pelo Autor

Graduado em Ciências Contábeis e Direito, Pós-Graduado em Contabilidade Empresarial, Direito Tributário e Metodologia da Educação Superior, atua como Professor Universitário, sócio da empresa 3P Gestão Advocacia e Contabilidade, palestrante, presidiu Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRC (2014/2015), Vogal da Junta Comercial do Pará (2015/2019) e conteudista e apresentador do canal Pode Contar.

### Nome social

Nome Pedro Henrique

#### Dados pessoais

Filiação Deleiraldo da Silva Araújo e Elzelena Ribeiro Araújo

Nascimento 16/10/1979 - Abaetetuba/PA - Brasil

Carteira de Identidade 19554 OAB - PA - 23/10/2003

CPF 668.431.892-53

Endereço residencial Rua Siqueira Mendes, 1270  
Centro - Abaetetuba  
68440000, PA - Brasil  
Celular 091 93166677

Endereço profissional 3P Gestão Advocacia e Contabilidade  
Av. Roberto Camelier, nº 81 Altos  
Jurunas - Belém  
66025420, PA - Brasil  
Telefone: 091 32300534

Endereço eletrônico E-mail para contato : [pedrohenriquearaujo@hotmail.com](mailto:pedrohenriquearaujo@hotmail.com)  
E-mail alternativo [pedrohenriquearaujo@yahoo.com.br](mailto:pedrohenriquearaujo@yahoo.com.br)

### Formação acadêmica/titulação

2007 Especialização em Metodologia da Educação Superior,  
Universidade do Estado do Pará, UEPA, Belém, Brasil  
Título: Contador! Aplicação de métodos de educação com vista no exercício profissional.

2014 - 2015 Especialização em Direito Tributário,  
Unl-Anhanguera, UNI-ANPEX, Goiânia, Brasil  
Título: A evolução do direito Tributário a luz das Constituições Brasileiras  
Orientador: Eduardo Sabbag

2005 - 2006 Especialização em Contabilidade para Gestão Empresarial,  
Faculdade Ideal, FACI, Belém, Brasil

	<p>Título: Planejamento Tributário aplicado em uma empresa de pequeno porte de comércio varejista de produtos de pesca em geral. Orientador: José Wilson Nunes Fernandes</p> <p>Graduação em Direito. Faculdade Pan Amazônica, FAPAN, Brasil</p>
2005 - 2012	<p>Título: A Evolução do Sistema Tributário Brasileiro: Federalismo Fiscal Orientador: Carlos Eduardo Mendonça</p> <p>Graduação em Ciências Contábeis. Centro Universitário do Estado do Pará, CESUPA, Belém, Brasil</p>
1999 - 2003	<p>Título: Sistema de apoio à decisão na gestão fiscal do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN): um modelo para uma prefeitura paradigma Orientador: Alexandre Augusto Haick Fernandes</p>

#### *Formação complementar*

2022 - 2022	<p>Lei de Acesso a Informação (Carga horária: 20h). Ordem dos Advogados do Brasil, OABPA, Brasil</p>
2021 - 2021	<p>Curso Captação de Recursos Plataforma Mais Brasil (Carga horária: 20h). Tesouro Nacional, TN, Brasil</p>
2015 - 2015	<p>Capacitação Contabilidade Pública TCU (Carga horária: 40h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil</p>
2014 - 2014	<p>Curso Gestor Ordenador de Despesas - Lei de 4320/64. (Carga horária: 40h). Conselho Federal de Contabilidade, CFC, Brasil</p>
2013 - 2013	<p>Curso Lei de Licitações (Carga horária: 40h). Fundação Brasileira de Contabilidade, FBC, Brasil</p>
2009 - 2009	<p>Gestão de Recursos Públicos - Lei de Responsabilidade. (Carga horária: 40h). Fundação Brasileira de Contabilidade, FBC, Brasil</p>
2007 - 2008	<p>Curso de curta duração em Planejamento e Estratégia na Gestão. (Carga horária: 80h). Faculdade da Amazônia, FAMA, Brasil</p>
2008 - 2008	<p>Governança de Órgãos Públicos. (Carga horária: 40h). Fundação Brasileira de Contabilidade, FBC, Brasil</p>
2007 - 2007	<p>Curso de curta duração em Curso de Formação para Graduação a Distância - EAD. (Carga horária: 30h). Universidade de Uberaba, UNIUBE, Uberaba, Brasil</p>

#### *Atuação profissional*

##### 1. Sociedade em Escritório de 3P Gestão Advocacia e Contabilidade

2003 - Atual	<p>Vínculo: Sócio, Enquadramento funcional: Profissional Liberal, Carga horária: 20, Regime: Parcial Outras informações: Sócio de escritório de Contabilidade em Belém e Advocacia em Abaetetuba</p>
--------------	--

##### 2. Consultoria Jurídica DJR Santos – Capital Recursos

2020 - Atual	<p>Vínculo: Advogado, Enquadramento funcional: Profissional Liberal, Carga horária: 20, Regime: Parcial Outras informações: Consultor Jurídico de empresa especializada em assessoria de convênios a Prefeituras e Câmaras Municipais</p>
--------------	---

##### 3. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

2015 - 2019	<p>Vínculo: Representante, Enquadramento funcional: Vogal Conselheiro, Carga horária: 6, Regime: Parcial Outras informações:</p>
-------------	--

Representante do Conselho Regional de Contabilidade no Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará.

4. Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento funcional: Presidente, Carga horária: 30,  
Regime: Parcial  
2014 - 2015 Outras informações:  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, conhecer atuação pelo  
vídeo institucional de mandato no endereço eletrônico: [www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br)

5. Faculdade Pan-Amazônica - FAPAN

**Vínculo  
institucional**

2007 - 2013 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 12,  
Regime: Parcial

5. Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PMA

**Vínculo  
institucional**

2009 - 2010 Vínculo: Membro Núcleo Planejamento, Enquadramento funcional: Consultor,  
Carga horária: 20, Regime: Parcial

6. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - IPMA

**Vínculo  
institucional**

2009 - 2014 Vínculo: ASSESSOR CONTÁBIL, Enquadramento funcional: ASSESSOR  
CONTÁBIL, Carga horária: 20, Regime: Parcial

7. Universidade de Uberaba – UNIUBE

**Vínculo  
institucional**

2007 - 2008 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor Convocado, Carga horária:  
20, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Professor das Disciplinas de Contabilidade I e Contabilidade II

8. Faculdade da Amazônia - FAMA

**Vínculo  
institucional**

2007 - 2008 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 8, Regime:  
Parcial  
Outras informações:  
Professor da Disciplina de Estrutura das Demonstrações Contábeis e Análise das  
Demonstrações Contábeis e Financeiras.



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **PHD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 10.737.299/0001-15, sediada em Belém, Estado de Pará, com endereço na Av. Roberto Camelier, nº 81 - Altos, Jurunas, CEP: 66.025-420, sob responsabilidade técnica do **Contador e Advogado Pedro Henrique Ribeiro Araújo**, demonstrou capacidade técnica na prestação de serviço de assessoria técnica especializada na captação de recursos, plano de trabalho na área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, advindas de convênios e contratos de repasse; bem como monitoramento e encerramento com a elaboração de prestação de contas dos recursos para PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, inscrita no CNPJ: 17.042.226/0001-58, Estado de PARÁ, cumprido todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.

Magalhães Barata, 30 de dezembro de 2020.

**Gerson Miranda Lopes**  
Prefeito do Município de Magalhães Barata




## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa PHD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.737.299/0001-15, sócio responsável Advogado e Contador Dr. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, sediada em Belém, Estado de Pará, com endereço na Av. Roberto Camelier, nº 81 - altos, CEP. 66.025-420, demonstrou capacidade técnica na prestação de serviço de assessoria especializada em projetos de captação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos para PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, inscrita no CNPJ: 22.981.153/0001-08, Estado do PARÁ, cumprido todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.

São João de Pirabas, 30 de Dezembro de 2020.

  
ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS  
Prefeito do Município de São João de Pirabas - PA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, Advogado e Contador, inscrito no CPF sob o número 668.431.892-53, demonstrou capacidade técnica na assessoria especializada na análise de projetos de captação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12 e **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**, ambos no Estado de PARÁ, no cumprimento todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.

Belém - Pará, 15 de março de 2023.



**OSVALDO LUIS CARVALHO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belém



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que o Advogado e Contador Dr. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, inscrito no CPF 668.431.892-53, com endereço na Av. Roberto Camelier, nº 81, Altos, CEP. 66.025-420, Belém/Pará, demonstrou capacidade técnica na prestação de serviço de assessoria para elaboração de prestação de contas dos recursos, projetos de captação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse para **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, inscrita no CNPJ: 22.981.153/0001-08 Estado de PARÁ, através do Controle Social exercido pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA**, cumprido todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.

Barcarena - Pará, 30 de Dezembro de 2020.

**MARIA TAVARES DA TRINDADE**  
Presidente do CMSB  
Decreto nº 0247/2022-GPMB





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, a firma 3P GESTÃO LTDA, CNPJ nº 10.737.299/0001-15, sediada a Avenida Roberto Camelier, 81— Altos, Jurunas, CEP 66025-420, Belém/PA, de responsabilidade do Advogado e Contador Pedro Henrique Ribeiro Araújo, mantém relações de prestação de serviços de consultoria em convênios públicos, visando atender as necessidades desta empresa que atua na área de assessoria parlamentar.

Pelo exposto, atestamos a capacidade técnica e idoneidade profissional para a execução da atividade a fim de que se propõe realizar.

Brasília — Distrito Federal, 14 de agosto de 2023.



---

**P8 Consultoria em Orçamento Público**

CNPJ: 21.827.661/0001-65 Brasília — Distrito Federal

Contato: Pedro Duarte (61) 98111-7513

E-mail: p8brasilia@gmail.com

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Contratante:** JP Araújo Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.769.645/0001-33, com sede no logradouro Q QE 54 CONJUNTO B, LT 17, Guara II, CEP 71.071-204, Brasília - Distrito Federal.

**Contratada:** 3P Gestão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.737.299/0001-15, com sede na Av. Roberto Camelier, nº 81 - altos, bairro Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém-PA.

Atestamos para os devidos fins que a empresa **3P Gestão Ltda**, acima descrita, presta os serviços de especializados em Consultoria em Recursos Públicos, Gestão de Convênios, Prestação de Contas dos recursos recebidos para o atendimento das necessidades de consultoria realizados pela CONTRATANTE em assessoria parlamentar no Congresso Nacional.

Os serviços prestados perpassam pelo atendimento de demandas da Contratante junto as pautas de assessoria de parlamentares do Congresso Nacional com a destinação de Emendas Parlamentares, Peças Orçamentarias e Projetos destinados a municípios do Estado do Pará vinculados a convênios, contrato de repasses e demais modalidades vigentes dos entes federados.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, 14 de AGOSTO de 2023



Contratante JP Araújo Serviços Eireli

CNPJ sob o nº 42.769.645/0001-33

LILIANE SOARES UBIRAJARA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO: Nº 051/2023 – SEMSA/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO.

PROCESSO Nº 0299/2023 – SEMSA/PMM.



CONTRATADA: 3P GESTÃO LTDA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 051/2023 – SEMSA/PMM**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, Nº 051/2023 – SEMSA/PMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1245, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ, RG nº 3233421 /SSP-PA, CPF nº 658.804.392-91, Decreto nº 395/2022 – PMM, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **3P GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 10.737.299/0001-15, com sede na Av. Roberto Cameler, nº 81, bairro Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém-PA, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 668.431.892-53 e RG nº 3444095, doravante denominado como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0499/2023 – SEMSA/PMM, em observância às disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme o Termo de Dispensa Nº 004/2023 – SEMSA/PMM, Parecer Jurídico setorial nº 248/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMM, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de diagnósticos, tabulação de dados das assistências em saúde realizada, alimentação de sistemas, gerenciamento de informações e acompanhamento técnico para elaboração de Plano Operativo a ser submetidos aos Conselhos de Controle Social vinculados, bem como oficialização junto ao Ministério da Saúde tendo em vista o aumento de repasses legais para os serviços de média e alta complexidades em saúde oferecidos pelo Município de Macapá, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será procedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL.**

**3.1.** O valor mensal a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é de **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)** durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo o valor total de **R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2023, conforme seguinte Classificação:

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE; PROGRAMA DE TRABALHO; 10.122.0002.2.063; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE: 1500100200.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

5.1. A CONTRATADA se compromete a prestar integralmente todos os serviços a CONTRATANTE, conforme proposta de preço apresentada, nas mesmas especificações com garantia de 12 (doze) meses, bem como, manter a boa qualidade do serviço e obedecer ao Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

5.2. A CONTRATADA, para a prestação de serviços deste contrato, realizará Consultoria na Captação de Recursos, Gestão de Convênios, Capacitação de equipe local e Apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos concernentes em:

5.2.1. Formulação de Plano Operativo - PO para aporte financeiro do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC, oriundo do Ministério de Saúde;

5.2.2. Elaborar Plano de Trabalho de atualização das informações no sistema de informação oficial de cadastramento de informações - CNES de todos os estabelecimentos de saúde pública do município, com seus respectivos serviços a população, vinculados ao SUS;

5.2.3. Realizar capacitação da equipe técnica do município, para cadastro, atualização e monitoramento da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde em Macapá, com integração nos sistemas de base nacional, como: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), dentre outros.

5.2.4. Monitorar a alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos da Saúde (Siops) e Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – SISMAC;

5.2.5. Assessoramento, inclusão e acompanhamento de todas as propostas para adesão à programas de interesse do FMS – Fundo Municipal de Saúde de Macapá/AP no Portal FNS – Fundo Nacional de Saúde (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Proposta), mediante à convênios, termos de cooperação, termo de compromisso,





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.2.6. Assessoramento, inclusão e gerenciamento de propostas no SISMOB do Ministério da Saúde, das informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de portarias, repasses fundo a fundo, para obras de interesse do Fundo Municipal de Saúde;

5.2.7. Assessoramento, inclusão e gerenciamento de propostas no SAIPS do Ministério da Saúde, de propostas de solicitação de apoio financeiro para implementação de políticas em saúde;

5.2.8. Assessoramento, inclusão e gerenciamento de propostas no E-GESTOR – Plataforma que dá acesso aos vários sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde (APS), do Ministério da Saúde, de propostas de solicitação de apoio financeiro para implementação de políticas em saúde.

5.2.9. Orientação à equipe técnica da Gestão sobre Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, pagamentos decorrentes da contratação e informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, vinculados à saúde, de acordo com a legislação vigente.

5.2.10. Monitorar a proposta cadastrada com Plano Operativo e responder diligências;

5.2.11. Encaminhar o Plano Operativo às instâncias de Controle Social para apreciação;

5.2.12. Emitir relatórios circunstanciados para atendimento de demandas dos órgãos competentes.

5.2.13. Gerenciar as possibilidades de programas e projetos do MAC, quanto às metas, valores e implicações.

5.2.14. Realizar visita mensal ao município para reuniões estratégicas, e estar disponível online, durante a execução do contrato para atendimento das demandas do mesmo.

5.1. Para a prestação de serviços, conforme descrito no subitem anterior (5.2, ao 5.2.14.), a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe profissional com formação superior para atendimento virtual diário e presencial no Município de Macapá, no mínimo 02 (dois) dias por mês, que deverá exercer as seguintes funções:

5.1.1. Prestar capacitação a equipe técnica de saúde local, com treinamento e orientação para alimentação dos sistemas de recursos do Governo Federal, com cadastramento e atualização das informações dos serviços de atendimento a população correspondentes aos SUS;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.1.2. Prestar assessoria aos funcionários para correto alimentação de dados, gerenciamento de sistemas, monitoramento de programas e projetos, elaborar Plano Operativo para Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde Municipal para submissão junto ao Ministério da Saúde, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;

5.1.3. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos da MAC.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

6.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

6.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações em razão das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS.**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

7.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.2. Das condições do Reajuste, Revisão e/ou Alteração de Preços:

7.2.1. Os preços objeto deste contrato serão irreeajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

7.2.2. Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, esta cláusula só será aplicada em contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

7.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.6. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticadas nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

7.2.7. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais em anexo e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; e

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. Executar os serviços na qualidade e quantidade especificadas, conforme especificações no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.3. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

9.5. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.566, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.**

11.1. A CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Termo de Referência;

11.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

11.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE.**

12.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados em até 30% (trinta por cento) caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.**

14.1. É vedado a **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este TERMO DE CONTRATO para qualquer operação financeira;

14.1.2. suspender ou paralisar, total ou parcialmente o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo direito pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

A atividade exercida de modo sistemático pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

15.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

15.3. A atuação ou a eventual comissão de fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.4. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de reunião, elaboradas pela fiscalização em que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. Fica definido o foro da sede da Administração para a solução dos litígios decorrentes do contrato que não tenham sido solucionados no âmbito administrativo.

16.2. Qualquer esclarecimento ou informação referente ao objeto deste Termo de Contrato será esclarecido pelo órgão de origem.

16.3. Os profissionais eventualmente subcontratados pelo fornecedor para execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Macapá.

16.4. A contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

e cinco por cento) do valor global, ficando o fornecedor obrigado a aceitar tais alterações nas mesmas condições originalmente contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, como o único competente para sanar dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
Decreto nº 395/2022 – PMM  
CONTRATANTE

3P GESTAO

LTDA:10737299

000115

Assinado de forma  
digital por 3P GESTAO  
LTDA:10737299000115

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO  
3P GESTÃO LTDA  
CNPJ nº 10.737.299/0001-15  
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2023-SEMSA/PMM

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galvão, nº 1245, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ, RG nº 3233421 /SSP-PA, CPE nº 858.804.392-91, Decreto nº 395/2022 – PMM.

CONTRATADA:

3P GESTÃO LTDA, CNPJ nº 10.737.299/0001-15, com sede na Av. Roberto Canolier, nº 81, bairro Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém-PA, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, inscrita na CPF sob o nº 668.431.892-53 e RG nº 3444695.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Processo N° 0499/2023 – SEMSA/PMM, em observância às disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resultem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme o Termo de Dispensa N° 004/2023 – SEMSA/PMM, Parecer Jurídico nº 348/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMM, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de diagnósticos, tabulação de dados das estatísticas em saúde trazidas, alimentação de sistemas, gerenciamento de informações e acompanhamento técnico para elaboração de Plano Operativo a ser submetidos aos Conselhos de Controle Social vinculados, bem como oficialização junto ao Ministério da Saúde tendo em vista o aumento de repasses legais para os serviços de média e alta complexidades em saúde oferecidos pelo Município de Macapá, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO:

O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo o valor total de R\$5.760.000,00 (cinco milhões e setecentos e sessenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de imputação de custos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU/ nº 39, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites do L nº 8.666/93.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2023, conforme seguinte Classificação:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE;  
PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.0002.2.063; ELEMENTO  
DE DESPESA: 33.90.39; FONTE: 1590100200.

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Decreto nº 395/2022 - PMM  
CONTRATANTE

3P GESTAO Assinado de forma  
digital por 3P  
LTD A:10737 GESTAO  
299000115 LTD A:107372990001  
15

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO  
3P GESTÃO LTDA  
CNPJ nº 18.737.299/0001-15  
CONTRATADA



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4570

Macapá - Amapá - 13 de Junho de 2023

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Autônio Paulo da Orlândia Furtado**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Mendes Ferreira Dias**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Flávio Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal de Gabinete Civil

**Josely dos Reis Silva**  
Conselheira do Conselho Municipal de Mulheres - CCM

### SECRETARIOS

**José Furtado Neto**  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

**Jairo Helysio Rodrigues Pimentel**  
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

**Francisco Augusto Brito da Sousa**  
Secretaria Municipal de Atividades Indígenas - SEMAI

**Diego César dos Santos Silva Freitas**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMCOS

**José Carlos Salega Alcencar**  
Gerência Municipal de Gestão

**Mário Sérgio do Amor Neto - SENI**  
Secretaria Municipal de Crianças

**Petrônio Pedro Alcântara de Vasca Cabral**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Informática e Tecnologia da Informação

**Lizete Mendes França Nascimento**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Rayssa Galdina Furtado**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Edson José Maria Freyre**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**Silvia Francis de Souza Amorim**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**Carla Elizabeth Nabeta Cruz**  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB

**Roberto Roberto Gomes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Saneamento Básico - SEMCUB

**José dos Reis Ferreira Nova**  
Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Valter Mervilio**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Proteção Urbana

**Marcelino Costa do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Defesa Econômica e Inovação

**Raimundo Francisco Costa Gomes**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SMDH

**Raimundo dos Santos Lopes Filho**  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

**Tristão Torres Guerra Terra**  
Presidente Geral do Município - PMDGM

**Janeira Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORDEM

**Jeann Patrick Parais da Silva**  
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria

**Carlos Eduardo dos Santos Cantuária**  
Secretaria Extraordinária Municipal de Desenvolvimento Integrado

**Walter Bruno Luchato da Igreja**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

**Sandra dos Santos Lacerda**  
Secretaria Municipal de Família - SEMFA

**Silmar Miranda Domingues**  
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde

**Aluizio de Silva de Calvalho**  
Presidente do Instituto Municipal de Políticas Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Sérgio Lima Sales Junior**  
Diretor-Presidente da Fundação Riqueza de Amazônia

**Olavo dos Santos Almeida**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -

**Leão Maria Batista Brito**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

**Leão Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente de Macapaprev

**Paulo Roberto Gomes de Barros**  
Diretor Presidente da CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Comp. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento.

**Marion da Graça Ferreira**  
Diretor Presidente da Emdeusir

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão/PMG.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Divergências serão dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMG, até 5 (cinco) dias após a publicação.

Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 03/07/2023 a 01/06/2023, 01/09/2023 a 30/09/2023 e 01/11/2023 a 30/11/2023, referente ao quinquênio entre 01/11/2017 a 01/11/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de julho de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*  
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 395/2022 - P/M

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 01 dias do mês de julho de 2023.

**PORTARIA Nº 276/2023 - SEMSA/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterada pelo Art. 8º, § 3º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica nº 047/2018, Registro Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-P/M.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora HELIENI LETÍCIA FIGUEROA CARDOSO, matrícula 0639254/11, para fiscalização do Contrato nº 052/2023 - P/M, em nome da Empresa ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial de emergência (adulto e infantil), pediatria (infantil e adulto), terapia ocupacional e fonoaudiologia, além de exames diagnósticos a serem prestados conforme necessidade, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se revertará em vantagem financeira para a servidora designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de abril de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*  
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

DECRETO Nº 395/2022-P/M

**PORTARIA Nº 277/2023 - SEMSA/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterada pelo Art. 8º, § 3º, incisos V e VIII da Emenda à Lei Orgânica nº 047/2018, Registro Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-P/M.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora NATHALIA DOS

SANTOS PIEDADE, matrícula 00399170/1, para fiscalização e recebimento do Contrato nº 060/2023 - P/M, em nome da Empresa BRASIL MENDICAMENTOS EIRELI, cujo objeto é a Aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA/PMM.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se revertará em vantagem financeira para a servidora designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de maio de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*  
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

DECRETO Nº 395/2022-P/M

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023-SEMSA/PMM**

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundação Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.094.334/0001-36, com sede na Av. Henrique Galvão, nº 1245, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato servido de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ, RG nº 3233421 / SSP-PA, CPF nº 458.804.392-81, Decreto nº 395/2022 - P/M.

**CONTRATADA:**

IF GESTÃO LTDA, CNPJ nº 18.737.239/0001-15, com sede na Av. Roberto Campos, nº 21, bairro Juruá, CEP: 66.025-420, Belém-PA, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 668.431.893-53 e RG nº 34440895.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Processo Nº 0498/2023 - SEMSA/PMM, em observância às disposições do art. 34, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, conforme o Termo de Dispensa Nº 004/2023 - SEMSA/PMM, Parecer Jurídico nº 148/2023 - ASSEJUR/SEMSA/PMM, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de diagnósticos, tabulação de dados em sistemas em sede remota, atualização de sistemas, gerenciamento de informações e acompanhamento técnico para elaboração de Plano Operativo a ser submetido aos Conselhos de Controle Social vinculados, bem como oficialização junto ao Ministério da Saúde tudo em vista o aumento de repasses legais para os serviços de saúde e alta complexidade em saúde oferecidos pelo Município de Macapá, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR DO CONTRATO:**

O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$11.000,00 (onze mil reais) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo o valor total de R\$1.980.000,00 (um milhão e noventa e oito mil reais).

Na valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de formalização, administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente comprometidas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme Orientação Normativa S/GP nº 29, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de correspondente adjuvação do cronograma financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade



competente para a celebração do ajuste.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos créditos previstos no orçamento da exercício de 2023, conforme seguinte Classificação:

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.1.003; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE: 1500100208.**

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

**ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Decreto nº 395/2023 - PNM  
CONTRATANTE

**3P GESTAO** Assinada de forma  
digital por 3P  
**LTD A: 10737** GESTAO  
**299000115** LTD A: 107372990001

**PEMILU HENRIQUE HIBEIRO ARAUJO**  
3P GESTÃO LTDA  
CNPJ nº 10.737.299/0001-15  
CONTRATADA

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 011/2020 - SEMSA/PMM**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes já identificadas no portão do contrato original, declaram, sciam e ajustam as alterações nas cláusulas do referido contrato, mantendo-se as demais aqui não referidas, em fundamento legal no Art.17, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 Art. 15 da Lei SEGES nº 06/2017, parecer Jurídico Secural nº X00/2023-ARSEJUR/SEMSA/PMM, homologado pela Fiscalizadora Geral do Município de Macapá - PROSEM/PMM, e/outras Processos Administrativos nº 0588/2023-SEMSA/PMM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Consta objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas QUARTA e QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DA VIGÊNCIA), respectivamente do contrato original, mantendo-se as demais aqui não referidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo deste Termo Aditivo a vigência contratual por mais 12 (doze) meses com início em 11.04.2023 e encerramento em 11.04.2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária para execução deste termo aditivo está prevista no crédito orçamentário da seguinte forma:  
**AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA; Programa de Trabalho: 10.122.0002.1.003; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1500100208.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 011/2020-SEMSA/PMM, mantendo-se as mesmas condições e garantias inicialmente pactuadas.

Por estarem justas e de acordo em razão a conteúdo deste TERMO ADITIVO assinam e assinam nos 03 (três) vias de igual teor, devendo o original deste instrumento ser publicado no Diário Oficial da União e do Município de Macapá.

Macapá (AP), 16 de Abril de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

**ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Decreto nº 395/2023 - PNM  
CONTRATANTE

*Francisco Nunes Barriga Neto*  
**FRANCISCO NUNES BARRIGA NETO**  
VERSÁTIL EIRELI  
CNPJ nº 13.885.875/0001-17  
CONTRATADA

**PORTARIA Nº 165/2023 - SEMSA/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, Incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, Inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2023-PNM.

Considerando, a Portaria nº 134/2021 - SEMSA/PMM, que designa o Servidor FLAVIANO MADSON NUNES PINON, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 011/2020 - SEMSA/PMM, em nome da Empresa VERSÁTIL LTDA - EPP, cujo objeto é no serviço de engastamento de lentes, por meio de sistema de jateamento e sucção a vácuo, desobstrução de canal de Gardner, desinfecção e desobstrução da rede tétra sanitária, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUBSTITUIR** o Servidor FLAVIANO MADSON NUNES PINON, pelo servidor MARCELO BRAGA DA COSTA, matrícula nº 11041771-1.

**Art. 2º - A** designação a que se refere o caput do artigo anterior não se revertará em vantagem financeira para o servidor deslocado.

**Art. 3º - Esta** Portaria entra em vigor com efeitos retroativos, a contar do dia 01 de Junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**  
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de Junho de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

**ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA  
Decreto Nº 395/2023-PNM

**CMDCA**

**CMDCA**  
Município de Macapá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 03/2023/CMDCA**

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.550/07 de 27 de fevereiro de 2007 alterada pela Lei Municipal nº 2.640/2023/PMM e Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA torna público o presente EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PROVA DE CONHECIMENTO para o dia 25/06/2023, RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO E GABARITO para o dia 27/06/2023, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO para os dias 28 e 29/06/2023, ANÁLISE DO RECURSO para o dia 30/06/2023, PUBLICAÇÃO DA